

Parecer nº 138/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0036838/2025-12

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Adelino Soares de Santana	CPF/CNPJ: 039.729.686-04
Endereço: Fazenda Abelha, nº S/N, Área rural	Bairro: zona rural
Município: Lagoa Formosa	UF: MG
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com
CEP: 38.720-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Monjolinho	Área Total (ha): 57,9783
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 989, 109.576, 109.577 e 109.578	Município/UF: Lagoa Formosa/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137502-B6BC.9629.15E3.4185.8542.9CB3.DFB5.BF8B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	33	un
	1,9476	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	33	un	23k	370.829	7.924.363
	1,9476	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		1,9476

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado antropizado		1,9476

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel/empreendimento	70,6803	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel/empreendimento	7,0814	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/10/2025

Data da vistoria: 18/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: 15/12/2025 (ofício nº 170/2025 - documento nº 129508226)

Data do recebimento de informações complementares: 18/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: 18/12/2025 (ofício nº 176/2025 - documento nº 129851839)

Data do recebimento de informações complementares: 19/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 19/12/2025

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer o corte de 33 árvores nativas vivas em 1,9476 hectares, para implantação de agricultura, com produção de 70,6803m³ de lenha de floresta nativa e 7,0814 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Monjolinho, em Lagoa Formosa/MG, é formado por 04 matrículas, sendo elas: **matrícula nº R-30/989** (documento nº 124103107) com área total matriculada de 4,00 hectares; **matrícula nº 109.576** (documento nº 124103045) com área total matriculada de 19,157 hectares; **matrícula nº 109.577** (documento nº 124103047) com área total matriculada de 31,9013 hectares e **matrícula nº 109.578** (documento nº 124103051) com área total matriculada de 2,92 hectares, totalizando 57,9783 hectares e pertencentes aos proprietários: Adelino Soares de Santana, Darci Soares de Magalhães, Cilas Corrêa de Magalhães, Adelesia Soares de Magalhães, Maria do Carmo Magalhães Reis, Marta Aparecida Correa, Paulo Correa Soares, Mônica Soares Pinheiro Alves, Ana Soares Correa e Hermes Soares Pinheiro.

Foram apresentadas as cartas de anuência dos proprietários concordando com a intervenção pleiteada pelo proprietário/requerente, Sr. Adelino Soares de Santana, conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, sendo elas: Carta de Anuência de Adelesia (documento nº 124103112), Carta de Anuência de Ana Soares (documento nº 124103115), Carta de Anuência de Cilas (documento nº 124103118), Carta de Anuência de Darci (documento nº 124103120), Carta de Anuência de Hermes (documento nº 124103121), Carta de Anuência de Maria do Carmo (documento nº 124103122), Carta de Anuência de Marta Aparecida (documento nº 124103123), Carta de Anuência de Mônica (documento nº 124103126), Carta de Anuência de Paulo (documento nº 124103129). Foram também anexados os documentos pessoais de todos os proprietários.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137502-B6BC.9629.15E3.4185.8542.9CB3.DFB5.BF8B (documento nº 124103110)

- Área total: 59,6967 ha

- Área de reserva legal: 8,1810 ha

- Área de preservação permanente: 4,253 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 51,3646 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 8,1810 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3137502-B6BC.9629.15E3.4185.8542.9CB3.DFB5.BF8B (documento nº 124103110)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente pois além de não ter o mínimo de área de reserva legal exigido pela legislação ambiental, ainda está com cômputo de APP em seu quantitativo. Entretanto, para a intervenção requerida, corte de árvores isoladas, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 não exige a aprovação da área de reserva legal proposta no CAR:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer o corte de 33 árvores nativas vivas em 1,9476 hectares, para implantação de agricultura, com produção de 70,6803m³ de lenha de floresta nativa e 7,0814 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada no empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401363858572, no valor de R\$ 696,91, pago em 15/09/2025 (corte de 33 árvores isoladas nativas vivas em 1,9476 ha) - (documento nº 124103142);

Taxa florestal:

- 1 - DAE nº 2901363858350, no valor de R\$ 547,31, pago em 15/09/2025 (volumetria: 70,6803 m³ de lenha de floresta nativa) - (documento nº 124103148);
- 2 - DAE nº 2901363858431, no valor de R\$ 366,21, pago em 15/09/2025 (volumetria: 7,0814m³ de madeira de floresta nativa) - (documento nº 124103151).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139454 (documento nº 124103206)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de baixa a muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda Monjolinho, município de Lagoa Formosa/MG, no dia 18/12/2025, pela analista ambiental do IEF, Viviane Brandão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suavemente ondulada
- Solo: latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba - UEG 6 - Afluentes do Rio Paranaíba. Possui 4,253 hectares de APP de curso hídrico.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo, de acordo com o IDE SISEMA
- Fauna: não informada

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer o corte de 33 árvores nativas vivas em 1,9476 hectares, para implantação de agricultura, com produção de 70,6803m³ de lenha de floresta nativa e 7,0814 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada no empreendimento.

Para tanto, foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 124103137) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78.962/D, ART nº MG20254324543 (documento nº 124103146).

De acordo com esse documento: *"A finalidade da intervenção requerida é a utilização da área de 1,9476 hectares para implantação de culturas anuais, caso seja deferido o processo de intervenção ambiental, será feito um aproveitamento melhor da área, assim visando geração de empregos e renda para o município e para o proprietário."*

A metodologia adotada foi o levantamento de todos os indivíduos arbóreos, ou seja, o censo florestal das 33 árvores isoladas nativas vivas que se encontram em meio a pastagem exótica, sendo mensuradas a altura e o CAP (Circunferência à Altura do Peito = 1,30 m) para o cálculo da volumetria, sendo para isso, utilizada a equação volumétrica apresentada no "Inventário Florestal de Minas Gerais", adequadas para a região/fitofisionomia da área de intervenção ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 107 de 14 de fevereiro de 2007:

$$\text{Ln(VTcc)} = -9,9180808298 + 2,4299711004 * \text{Ln(DAP)} + 0,5528661081 * \text{Ln(H)}$$

De acordo com os dados volumétricos, foi relatada uma volumetria de 77,7617 m³, sendo que, de acordo com o requerimento apresentado (documento nº 124103013), 70,6803 m³ é de lenha de floresta nativa e 7,0814 m³ é de madeira de floresta nativa.

Foram encontradas 05 espécies, sendo elas: Angico, Copaibeira, Coquinho, Ipê-amarelo e Jacarandá. Dentre estas, foram relatados 09 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo), que é espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Não foi encontrada espécie ameaçada de extinção.

Em virtude da ocorrência da espécie *Handroanthus serratifolius* - Ipê amarelo, foi solicitado por meio do ofício nº 170/2025 (documento nº 129508226), a apresentação de parecer técnico fundamentado com a proposição do plantio de 5 (cinco) mudas da espécie em questão, conforme artigo 2º:

"Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento."

Para tanto, foi apresentado o Parecer técnico elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA 78962/D, ART nº MG20254324543 (documento nº 124103146), com a seguinte justificativa: "... na área requerida existem várias árvores que, devido a pequena extensão da área, prejudicam a mecanização, causando impactos negativos ao meio ambiente na aplicação excessiva de defensivos agrícolas tendo em vista a necessidade de contornar as árvores. Desta forma em resposta ao ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 170/2025, apresentamos o PRADA proposto para o plantio de 5 árvores para cada exemplar contido no requerimento da espécie *Handroanthus serratifolius* – Ipê amarelo. O plantio vem atender diretamente o inciso III do artigo 2º da Lei estadual 20.308/2012. As árvores serão plantadas dentro do empreendimento conforme planta topográfica em anexo."

Foi também apresentado o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (documento nº 129808385) elaborado também pelo Engenheiro Florestal Fabiano, cujo objetivo é: "Este PRADA visa apresentar tecnicamente a área de 0,0800 hectares proposta para reflorestamento e conseqüentemente propor sua recuperação com o Cronograma Executivo. Serão recompostos 0,0800 hectares dentro da Fazenda Monjolinho. A propriedade se localiza no município de Lagoa Formosa."

E ainda: "A reconstituição será através do reflorestamento, será realizada com mudas de espécies nativa (*Handroanthus serratifolius* (Vahl) S. Grose), plantadas conforme orientações técnicas contidas neste projeto. Serão plantadas mudas em um espaçamento máximo de 4 metros entre plantas e 4 metros entre linhas com uma capacidade máxima de 50 mudas.

A área de 0,0800 hectares será reconstituída através de reflorestamento, com mudas de espécies nativas regionais, plantadas conforme orientações técnicas contidas neste projeto. Serão plantadas 50 mudas em um espaçamento de 4 metros entre plantas e 4 metros entre linhas na área."

"A reconstituição será feita em uma área de pastagem e APP na faixa de até 30 metros do curso d'água inferior a 10 metros na Fazenda Monjolinho."

Durante vistoria *in loco*, observou-se que alguns indivíduos possuíam plaquetas mas não foram informados na planilha, Para tanto, foi encaminhado o ofício nº 176/2025 (documento nº 129851839) questionando sobre essa situação.

Foi encaminhado um ofício de resposta (documento nº 129910231) no qual informa o seguinte: "Os indivíduos arbóreos indicados no ofício e não listados no processo, por escolha do empreendedor, não tem interrupção significativa no manejo agrícola, assim ele preferiu manter os indivíduos por se localizarem próximo a estrada. Quanto ao indivíduo 273 ele se encontra repetido por ser a mesma árvore com 2 fustes."

Para tanto, foi também apresentado o documento "Censo" (documento nº 129910234), no qual são listados 21 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (sendo 2 com mais de um fuste), os quais não serão suprimidos, sob pena de sanções administrativas:

Ponto	Placa	Nome Científico	Nome Comum	X	Y
1151	221	<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S. Grose	Ipê-amarelo	370826,45	7924324,95
1152	222	<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S. Grose	Ipê-amarelo	370818,40	7924330,87
1153	223	<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S. Grose	Ipê-amarelo	370814,48	7924333,61

1154	224	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370809,78	7924341,77
1155	225	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370831,02	7924350,66
1157	227	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370822,90	7924366,43
1159	229	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370838,83	7924380,15
1162	232	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370817,95	7924410,88
1165	235	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370796,45	7924410,95
1167	237	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370684,45	7924385,61
1170	240	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370641,08	7924376,46
1171	241	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370629,94	7924387,78
1173	243	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370699,04	7924334,25
1174	244	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370759,55	7924318,40
1175	245	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370781,14	7924306,38
1176	246	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370779,42	7924296,29
1177	247	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370773,41	7924266,37
1177	247	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370773,41	7924266,37
1183	253	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370750,38	7924226,59
1193	263	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370795,98	7924187,62
1194	264	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370798,93	7924187,97
1194	264	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370798,93	7924187,97
1194	264	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370798,93	7924187,97
1194	264	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370798,93	7924187,97
1204	274	<i>Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose</i>	Ipê-amarelo	370934,60	7924295,81

Ainda durante vistoria *in loco* no empreendimento (vide "Fotos Vistoria 18-12-2025" - documento nº 129850148), foram conferidos alguns indivíduos, os quais estavam devidamente plaqueteados e de acordo com as informações contidas na planilha de campo anexa ao processo (documento nº 124103202). As árvores estavam em meio ao capim exótico, braquiária, estando de acordo com a definição de árvores isoladas, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e, de acordo com análise das imagens retroativas do satélite do Google Earth Pro, antes de 2008 a área já era antropizada, conforme exigência do Decreto:

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividade agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"

Assim, é passível de aprovação a intervenção pleiteada uma vez que as árvores se enquadram como corte de árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área comum antropizada e, apesar de haver espécie protegida por lei (*Handroanthus serratifolius* - Ipê amarelo), foi apresentado Parecer técnico fundamentado conforme exigência da Lei Estadual nº 20.308/2012, com a proposição do plantio de 50 mudas da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo), cuja execução do plantio será colocada como condicionante sob pena de sanções administrativas e, embora não haja o mínimo de área de reserva legal e ainda com cômputo de APP, não é empecilho legal para a intervenção, conforme artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Portanto, opino pelo DEFERIMENTO do corte de 33 árvores isoladas nativas vivas em 1,9476 ha, para implantação de agricultura, localizada na propriedade Fazenda Monjolinho, em Lagoa Formosa/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização no empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte de 33 árvores isoladas nativas vivas em 9,2961 ha, para implantação de

agricultura, localizada na propriedade Fazenda Babilônia, em Lagoa Formosa/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização no empreendimento.

É de inteira responsabilidade do empreendedor, a obtenção das demais licenças ambientais pertinentes à implantação da(s) atividade(s) no empreendimento em tela.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADA - apresentado anexo ao processo, em área de APP de 0,08 hectares, tendo como coordenadas de referência 370.606 x; 7.924.237 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de 50 mudas da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a comprovação da execução do PRADA com o plantio de 50 mudas da espécie <i>Handroanthus serratifolius</i> (Ipê amarelo) em 0,080 hectares de APP, inclusive relatórios fotográficos, no prazo de 05 anos.	a partir de 01 ano após a emissão do DAIA.
2	Os 21 indivíduos da espécie <i>Handroanthus serratifolius</i> (Ipê amarelo), cujas coordenadas encontram-se no escopo desse parecer, não poderão ser suprimidos, sob pena de sanções administrativas.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MA SP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por Viviane Santos Brandão, Coordenadora, em 19/12/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 129926859 e o código CRC EDEF7C2D.